



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2517/2018 – GP

Lei 1411/2018

("Dispõe sobre: *Estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista Estado de São Paulo - para o exercício financeiro de 2019*")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2019 do Município de Nazaré Paulista- Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 62.460.000,00** (Sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais);

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2019 fixa a Despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 60.120.000,00 (Sessenta milhões e cento e vinte mil reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.340.000,00 (Dois milhões e trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	62.460.000,00
RECEITAS CORRENTES	58.871.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.589.000,00
TOTAL	62.460.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA **62.460.000,00**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



<u>DESPESAS</u>	56.595.000,00
<u>CORRENTES</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	30.874.481,73
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	25.718.518,27
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
Investimentos	4.375.000,00
Amortização da Dívida	1.140.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	350.000,00

2) **POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

DESPESA FIXADA

Câmara Municipal	2.340.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.450.858,86
Serviços de Administração	1.682.541,61
Serviços de Finanças	3.589.671,98
Serviços de Educação e Cultura	24.398.799,75
Serviços de Saúde e Saneamento	14.551.549,00
Serviços de Ação Social	2.409.686,25
Serviços Municipais	9.033.592,55
Serviços de Turismo	653.300,00
Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	62.460.000,00

3) **POR FUNÇÕES**

Legislativa	2.340.000,00
Administração	6.371.919,50
Assistência Social	2.556.686,25
Saúde	15.801.549,00
Educação e Cultura	22.775.544,10
Cultura	167.789,15
Urbanismo	4.468.006,25
Segurança Pública	84.152,95
Agricultura	233.334,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Comércio e Serviços	653.300,00
Transporte	4.332.252,10
Desporto e Lazer	205.466,50
Reserva de Contingência	350.000,00
Encargos Especiais	2.120.000,00
TOTAL DA DESPESA	62.460.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.
- IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

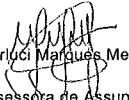
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de dezembro de 2018.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariúci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos